



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6340/2025

Autor: Dr. Armando Peria

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6340/2025 de autoria do Vereador Dr. Armando Peria denomina o Coreto da Praça Dr. Horácio Ramalho de “Coreto Ed Gagliardi”.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Determina o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 8.º Cabe à Câmara, respeitada a competência de iniciativa de cada poder, com a sanção do Prefeito, no caso de projetos de lei, legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a Legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

XVI - legislar sobre a denominação e alteração de denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos, vedada a alteração quando se tratar de homenagem a pessoas que prestaram relevantes serviços à população;

Outrossim, não há óbice legal acerca de vícios de iniciativa.

III) CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6340/2025.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 20 de outubro de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator